



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE - PE

TERMO DE AUDIÊNCIA

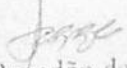
PROCESSO N.º 001.2009.100099-9

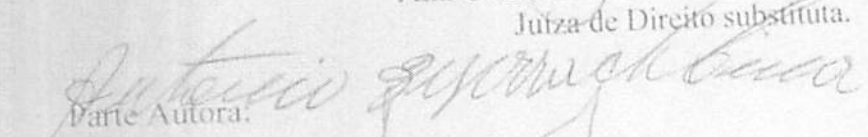
AÇÃO: COBRANÇA.

AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE LIMA.

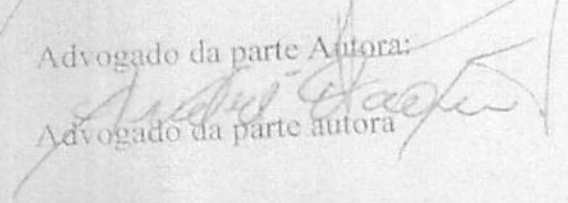
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009), perante esta 34ª Vara Cível da Capital, onde presente se encontrava a ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ, juíza de Direito substituta, comigo Técnica Judiciária, pelas 14:42 horas, teve início a audiência de conciliação nos termos do art. 277 dos autos da Ação de Cobrança n.º 001.2009.100099-9, apregoadas as partes constatou-se a presença da parte autora Antonio Bezerra de Lima, portador da identidade n.º 738205-SDS-PE, e seu advogado Bel. Ranulfo Barbosa dos Santos Filho, OAB/PE n.º 9149 e André Tadeu da Mota Florencio, portador da identidade 1682174 SSP/PE, ausente a parte ré Companhia Excelsior de Seguros. Abertos os trabalhos, constatou-se que o mandado de citação e intimação até a presente data não foi devolvido pelo oficial de justiça, não sendo possível constatar se houve o seu cumprimento. Assim, aguarda-se a devolução do mandado. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, _____, Técnica Judiciária, fiz digitar e subscrevo.


Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Juíza de Direito substituta.


Parte Autora.

Advogado da parte Autora:


Advogado da parte autora